



MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ /PI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026**

OBJETO: Registro de preço para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos diversos (farmácia básica, material hospitalar, medicamentos psicotrópicos, medicamentos injetáveis) para atender a demanda do município de Nazaré do Piauí.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

INTERVALO MÍNIMO: 10,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 29 DE OUTUBRO DE 2026.0020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h10min do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastião Martins, nº478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde , CEP: 64.825-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site <https://bnc.org.br/>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Nazaré do Piauí -PI.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Nazaré do Piauí -PI, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica.

1.3 - O sistema de pregão eletrônico é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.



1.6 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **Registro de preço para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos diversos (farmácia básica, material hospitalar, medicamentos psicotrópicos, medicamentos injetáveis) para atender a demanda do município de Nazaré do Piauí**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida **em grupos, formados por um ou mais itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica acessível através do site <https://bnc.org.br/>.

3.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através do site, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma própria de Nazaré do Piauí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



junto ao site e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1 Terão prioridade de contratação as MPE's sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e inciso II do art. 9º do Decreto n.º 8.538/15 e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

4.4 - Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente "ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2 - Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes



convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E FICHA TÉCNICA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta deverão conter todas as especificações do objeto, deverão apresentar fichas técnicas contendo valor unitário e total do item de cada item, descrição detalhada do objeto, informando a marca/modelo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



fabricante/classificação/procedência/acondicionamento/validade/prazo de entrega/número do registro Anvisa em plena validade/armazenamento/nome comercial do medicamento quando for o caso/fármaco quando for caso/ site do fabricante acompanhada dos registro no órgão competente em arquivo e garantia de proposta sem identificar, para todos os itens do termo de referência ou rdc quando for o caso, com indicação do site do fabricante para todos os itens.

6.6 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta correspondente a 1%, com o objetivo de assegurar a manutenção das condições apresentadas na proposta até a celebração do contrato

6.7 A garantia de proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme escolha do licitante: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme regulamentação aplicável; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária.

6.8 A garantia deverá ser apresentada até a data limite para a entrega das propostas e permanecer válida pelo prazo mínimo de 90 dias após a data da sessão pública de abertura das propostas, podendo ser renovada ou ajustada, se necessário, por solicitação da Administração.

6.9 A garantia de proposta será restituída aos licitantes após a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ou após o encerramento do certame para os demais participantes, exceto nos casos em que houver a sua execução nos termos desta cláusula.

6.10 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.14.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor LOTE

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12 – Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo



à classificação;

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para **assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital**.

7.21.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio



majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 - Habilitação Jurídica

9.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do



tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da empresa e dos sócios, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de falência, cível, fiscal e auditoria militar, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 30 dias contados da data da sua emissão).

9.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.4.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.5 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.6 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.8 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.10 - Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial com data de emissão até trinta dias da data de abertura do presente certame;

9.5 – Declarações:

9.5.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).



9.5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6 Outras comprovações

9.6.1 Certificado de Regularidade no Conselho de Farmácia em plena validade, acompanhado da Carteira de Trabalho, como também sua Carteira de Inscrição no CRF do Responsável Técnico da empresa licitante.

9.6.2 Apresentar a documentação do técnico responsável pela empresa (Lei 5.991/1973);

9.6.3 Licença Sanitária de Funcionamento, expedida pela Autoridade Sanitária Estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade;

9.6.4 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de origem da sede ou do estabelecimento (galpão/depósito), contendo prazo de validade vigente.

9.6.7 - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.7.1 – A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

9.6.7.2 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.7 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.9.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do
CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000



serviço;

9.9.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.9.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



9.16.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.

11.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinaturada Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.8 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)

14.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

14.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

14.6 - Vedação a acréscimo de quantitativos.

14.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

15.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,

15.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

15.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

15.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

15.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da



contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16- REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

16.3.1 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16.3.2 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

16.3.3 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento



protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

16.3.3.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

16.3.3.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

16.4 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

16.4.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.5 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

16.5.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

16.6 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.7 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.8 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

16.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
For liberado;

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Não aceitar o preço revisado pela Administração.

~~15.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:~~



Pelo decurso do prazo de vigência;

Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

17.3.2 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 600, 621	10.301.0201.2043.0000, 10.303.0210.2044.0000, 10.302.0210.2040.0000, 10.122.0204.2049.0000	33.90.30

19 - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

19.1 – Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Marcos Parente (PI) procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

19.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Marcos Parente (PI), de forma parcelada.

19.3 – A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

19.4 - Os prazos de que tratam o item 13.5, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22 – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~22.1 - Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se~~



pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

233 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 – Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.2.1 – Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

24.2.2 – Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

24.2.3 – Não manter sua proposta: multa de até 20%.

24.3 – Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

24.4 – Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Marcos Parente-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

24.5 – Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

24.5.1 – Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial

do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

24.5.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.5.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

24.5.4 – Multa:

24.5.4.1 – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.5.4.2 – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.5.4.3 – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.5.4.4 – moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

24.5.4.5 – moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.5.5 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.6 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

24.7 – Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

24.7.1 – Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

24.8 – Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

24.8.1 – Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

24.8.1 – Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

24.9 – Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

24.10 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.10.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

24.10.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.10.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.11 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.12 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.14 – A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.15 – A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

24.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.17 – Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

25 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

25.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

26 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema.

26.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

26.6 - Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.



27 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do sistema e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

28.10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

28.10.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

28.10.2 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

28.10.3 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

28.10.4 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

28.10.5 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

28.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declarações Unificadas

ANEXO IV – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Nazaré do Piauí (PI), 27 de outubro de 2026.

Maria Gracileia de Oliveira Sousa
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de preço para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos diversos (farmácia básica, material hospitalar, medicamentos psicotrópicos, medicamentos injetáveis) para atender a demanda do município de Nazaré do Piauí.

MEDICAMENTOS E INSUMOS					
LOTE I - MEDICAMENTOS BÁSICOS					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PED 120ML	FR	100	R\$ 22,60	R\$ 2 260,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULT 120ML	FR	100	R\$ 19,72	R\$ 1 972,00
3	ACICLOVIR 200MG C/25CPR	CX	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
4	ACICLOVIR CREME 10g	TB	100	R\$ 9,06	R\$ 906,00
5	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG C/500 CPR	CX	300	R\$ 38,90	R\$ 11 670,00
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG C/200 CPR	CX	50	R\$ 48,00	R\$ 2 400,00
7	ACIDO FOLICO 0,2MG 30ML	FR	100	R\$ 13,90	R\$ 1 390,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG C/500 CPR	CX	140	R\$ 73,33	R\$ 10 266,20
9	ALBENDAZOL 400MG C/100 CPR	CX	100	R\$ 106,00	R\$ 10 600,00
10	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL C/10ML	FR	3000	R\$ 3,18	R\$ 9 540,00
11	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED. 100ML	FR	600	R\$ 7,82	R\$ 4 692,00
12	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADUL 100ML	FR	600	R\$ 11,34	R\$ 6 804,00
13	AMINOFILINA 100MG C/500CPR	CX	6	R\$ 76,50	R\$ 459,00
14	AMIODARONA 200MG C/30CPR	CX	100	R\$ 26,92	R\$ 2 692,00
15	AMOXICILINA + CLAV POTÁSSIO 400/57MG/5ML SUSP 70ML	FRA	300	R\$ 34,60	R\$ 10 380,00
16	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL C/ 60ML	FR	1200	R\$ 12,13	R\$ 14 556,00
17	AMOXICILINA 500MG C/840 CPR	CX	64	R\$ 636,86	R\$ 40 759,04
18	AMOXICILINA+CLAVULA DE POTASSIO 875MG+125MG C/14 CPR	CX	50	R\$ 79,50	R\$ 3 975,00
19	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	FR	250	R\$ 14,76	R\$ 3 690,00
20	AMPICILINA 500MG C/840 CPR	CX	14	R\$ 925,41	R\$ 12 955,74
21	ANLODIPINO 10MG C/500 CPR	CX	50	R\$ 110,00	R\$ 5 500,00
22	ANLODIPINO 5MG C/500 CPR	CX	50	R\$ 55,00	R\$ 2 750,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



23	ATENOLOL 100 MG C/600 CPR	CX	40	R\$ 172,67	R\$ 6 906,80
24	ATENOLOL 25MG C/600CPR	CX	120	R\$ 70,00	R\$ 8 400,00
25	ATENOLOL 50 MG C/600 CPR	CX	120	R\$ 118,00	R\$ 14 160,00
26	ATORVASTATINA 10MG C/30CPR	CX	100	R\$ 25,96	R\$ 2 596,00
27	ATORVASTATINA 20MG C/30CPR	CX	100	R\$ 23,93	R\$ 2 393,00
28	AZITROMICINA 500MG C/150 CPR	CX	100	R\$ 303,33	R\$ 30 333,00
29	AZITROMICINA 600MG PO P/SUSP 15ML	FR	600	R\$ 23,49	R\$ 14 094,00
30	AZITROMICINA 900MG PO P/SUSP 22,5ML	FR	200	R\$ 24,49	R\$ 4 898,00
31	BACLOFENO 10MG C/20CPR	CX	200	R\$ 11,94	R\$ 2 388,00
32	BROM. DE IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML	FR	300	R\$ 5,42	R\$ 1 626,00
33	BROMOPRIDA 10MG C/800 CPR	CX	18	R\$ 339,33	R\$ 6 107,94
34	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	FR	1200	R\$ 5,90	R\$ 7 080,00
35	BUTIL DE ESCOPOLAMINA 20ML GTS	FR	1200	R\$ 15,47	R\$ 18 564,00
36	BUTIL DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA 20ML	FR	1500	R\$ 16,00	R\$ 24 000,00
37	BUTIL DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA C/250CPR	CX	24	R\$ 211,67	R\$ 5 080,08
38	CAPTOPRIL 25MG C/600 CPR	CX	300	R\$ 59,65	R\$ 17 895,00
39	CAPTOPRIL 50MG C/300 CPR	CX	56	R\$ 48,16	R\$ 2 696,96
40	CARVEDILOL 12,5MG C/30CPR	CX	250	R\$ 22,44	R\$ 5 610,00
41	CARVEDILOL 25MG C/30CPR	CX	250	R\$ 25,30	R\$ 6 325,00
42	CARVEDILOL 3,125MG C/30CPR	CX	250	R\$ 7,57	R\$ 1 892,50
43	CARVEDILOL 6,25MG C/30CPR	CX	250	R\$ 14,65	R\$ 3 662,50
44	CEFALEXINA 500MG C/200CPR	CX	188	R\$ 329,58	R\$ 61 961,04
45	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP. ORAL C/60ML	FR	500	R\$ 23,46	R\$ 11 730,00
46	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP. ORAL C/100ML	FR	200	R\$ 24,46	R\$ 4 892,00
47	CETOCONAZOL 200MG C/30 CPR	CX	26	R\$ 239,19	R\$ 6 218,94
48	CETOCONAZOL CREME 20MG/G BISNAGA C/30G	BISN	500	R\$ 11,87	R\$ 5 935,00
49	CIPROFIBRATO 100MG C/30 CPR	CX	70	R\$ 30,98	R\$ 2 168,60
50	CIPROFLOXACINO 500MG C/300CPR	CX	70	R\$ 162,00	R\$ 11 340,00
51	CLOPIDOGREL 75MG C/28 CPR	CX	250	R\$ 28,16	R\$ 7 040,00
52	Cloridrato de Ondansetrona 4 MG	CX	88	R\$ 5,10	R\$ 448,80
53	COMPLEXO B 100ML	FR	800	R\$ 7,67	R\$ 6 136,00
54	COMPLEXO B C/500cpr	CX	110	R\$ 60,00	R\$ 6 600,00
55	DEXAMETASONA 4 MG C/10 COMP.	CX	120	R\$ 7,20	R\$ 864,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



56	DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA COM 10G	BISN	1800	R\$ 6,91	R\$ 12 438,00
57	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML 100ML	FR	1800	R\$ 9,84	R\$ 17 712,00
58	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA XPE 120ML	FRS	600	R\$ 7,62	R\$ 4 572,00
59	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/ 500 CPR	CX	45	R\$ 93,80	R\$ 4 221,00
60	DEXCLORFENIRAMINA XPE 2MG/5ML 100ML	FR	1300	R\$ 4,32	R\$ 5 616,00
61	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	TB	120	R\$ 10,29	R\$ 1 234,80
62	DICLOFENACO POTASSICO 50MG C/500CPR	CX	26	R\$ 75,00	R\$ 1 950,00
63	DICLOFENACO SODICO 50MG C/500CPR	CX	40	R\$ 72,67	R\$ 2 906,80
64	DIGOXINA 0,25MG C/500 CPR	CX	16	R\$ 194,50	R\$ 3 112,00
65	DIPIRONA SÓDICA 500MG C/500CPR	CX	150	R\$ 167,22	R\$ 25 083,00
66	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	3000	R\$ 2,78	R\$ 8 340,00
67	ENALAPRIL 10MG C/500CPR	CX	120	R\$ 73,33	R\$ 8 799,60
68	ENALAPRIL 20MG C/500 CPR	CX	130	R\$ 83,33	R\$ 10 832,90
69	ENALAPRIL 5MG C/500 CPR	CX	100	R\$ 79,00	R\$ 7 900,00
70	ESPIRONOLACTONA 25MG C/30CPR	CX	500	R\$ 28,52	R\$ 14 260,00
71	ESPIRONOLACTONA 50MG C/30CPR	CX	200	R\$ 28,89	R\$ 5 778,00
72	FLUCONAZOL 150MG C/100 CAPS	CX	200	R\$ 142,00	R\$ 28 400,00
73	FUROSEMIDA 40MG C/500 CPR	CX	200	R\$ 98,33	R\$ 19 666,00
74	GLICAZIDA 30MG C/500 CPR	CX	50	R\$ 176,05	R\$ 8 802,50
75	GLIBENCLAMIDA 5MG C/500 CPR	CX	700	R\$ 51,67	R\$ 36 169,00
76	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/500 CPR	CX	700	R\$ 48,33	R\$ 33 831,00
77	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG C/500 CPR	CX	40	R\$ 90,09	R\$ 3 603,60
78	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FR	800	R\$ 7,13	R\$ 5 704,00
79	HIDROXIDO DE ALUMI+MAGNE 100ML	FR	500	R\$ 6,34	R\$ 3 170,00
80	HIDROXIZINA 2MG/ML 100ML	FR	50	R\$ 13,95	R\$ 697,50
81	IBUPROFENO 300MG C/500 CPR	CX	12	R\$ 206,25	R\$ 2 475,00
82	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	FR	1500	R\$ 5,32	R\$ 7 980,00
83	IBUPROFENO 600MG C/500 CPR	CX	50	R\$ 304,59	R\$ 15 229,50
84	ISORDIL SUBL 5MG C/30 CPR	CX	40	R\$ 10,59	R\$ 423,60
85	IVERMECTINA 6MG C/4 CPR	CX	250	R\$ 6,76	R\$ 1 690,00
86	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL POMADA30g	TB	150	R\$ 37,30	R\$ 5 595,00
87	KOLLAGENASE S/ CLORANFENICOL POMADA 30g	TB	120	R\$ 32,67	R\$ 3 920,40
88	LACTULIFE/LACTULOSE 120ML	FRS	220	R\$ 15,38	R\$ 3 383,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



89	LEVONOGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG C/21 CPR	CX	1200	R\$ 5,87	R\$ 7 044,00
90	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G 30G	TB	700	R\$ 10,08	R\$ 7 056,00
91	LORATADINA 10MG C/12CPR	CX	1000	R\$ 4,50	R\$ 4 500,00
92	LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML	FR	800	R\$ 9,33	R\$ 7 464,00
93	LOSARTANA POTASSICA 100 MG C/300 CPR	CX	90	R\$ 105,70	R\$ 9 513,00
94	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/960CPR	CX	600	R\$ 151,56	R\$ 90 936,00
95	MEBENDAZOL 100MG C/6 CPR	CX	300	R\$ 5,23	R\$ 1 569,00
96	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. 30ML	FRS	800	R\$ 3,28	R\$ 2 624,00
97	MELOXICAM 15MG C/10CPR	CX	200	R\$ 23,13	R\$ 4 626,00
98	METFORMINA 500MG C/400CPR	CX	300	R\$ 118,97	R\$ 35 691,00
99	METFORMINA 850 MG C/400 CPR	CX	500	R\$ 139,14	R\$ 69 570,00
100	METILDOPA 250MG C/500CPR	CX	36	R\$ 730,00	R\$ 26 280,00
101	METILDOPA 500MG C/500 CPR	CX	26	R\$ 1 613,33	R\$ 41 946,58
102	METOCLOPRAMIDA 10MG C/500CPR	CX	20	R\$ 89,82	R\$ 1 796,40
103	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GTS	FR	1600	R\$ 3,70	R\$ 5 920,00
104	METOPROLOL 25MG C/30 CPR	CX	120	R\$ 26,67	R\$ 3 200,40
105	METRONIDAZOL 250MG C/600 CPR	CX	90	R\$ 342,00	R\$ 30 780,00
106	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG/G 50G+10APL	BISN	1600	R\$ 14,19	R\$ 22 704,00
107	METRONIDAZOL SUSP 4% 40MG/ML 100ML	FRC	1000	R\$ 12,86	R\$ 12 860,00
108	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAG 50G + APL	BISN	1000	R\$ 28,24	R\$ 28 240,00
109	MICONAZOL NITR CREME VAG 80G+14APL	BISN	1000	R\$ 20,03	R\$ 20 030,00
110	NEOMICINA+BACITRACINA 250UI/G 10G	BISN	2000	R\$ 5,49	R\$ 10 980,00
111	NIFEDIPINO 20MG C/500 CPR	CX	100	R\$ 192,36	R\$ 19 236,00
112	NIMESULIDA 100MG C/350 CPR	CX	100	R\$ 71,69	R\$ 7 169,00
113	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML GTS	FR	800	R\$ 4,99	R\$ 3 992,00
114	NISTATINA CREME VAG 25.000UI/G 50G+10 APL	BISN	800	R\$ 11,76	R\$ 9 408,00
115	NISTATINA SUSP 100.000UI/ML 30ML	FR	500	R\$ 10,28	R\$ 5 140,00
116	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FR	500	R\$ 10,54	R\$ 5 270,00
117	OLEO DE GIRASSOL 200ML	FR	500	R\$ 15,21	R\$ 7 605,00
118	OLEO MINERAL 100ML	FR	400	R\$ 15,40	R\$ 6 160,00
119	OMEPRAZOL 20MG C/500 CPR	CX	250	R\$ 107,80	R\$ 26 950,00
120	OMEPRAZOL 40MG C/56 CPR	CX	700	R\$ 26,46	R\$ 18 522,00
121	PANTOPRAZOL 40MG C/280 CPR	CX	25	R\$ 145,80	R\$ 3 645,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



122	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML GTS	FR	2000	R\$ 3,20	R\$ 6 400,00
123	PARACETAMOL 500MG C/500CPR	CX	180	R\$ 108,33	R\$ 19 499,40
124	PARACETAMOL 750MG C/200 CPR	CX	150	R\$ 70,86	R\$ 10 629,00
125	PIROXICAM 20MG C/15 CPR	CX	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
126	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	FR	700	R\$ 14,44	R\$ 10 108,00
127	PREDNISONA 20MG C/500 CPR	CX	70	R\$ 248,33	R\$ 17 383,10
128	PREDNISONA 5MG C/500 CPR	CX	50	R\$ 92,27	R\$ 4 613,50
129	PROMETAZINA 25MG C/20 CPR	CX	700	R\$ 6,42	R\$ 4 494,00
130	PROPRANOLOL 40MG C/500 CPR	CX	140	R\$ 88,33	R\$ 12 366,20
131	REIDRATANTE ORAL C/50 ENVELOPES 27,9G	CX	150	R\$ 102,67	R\$ 15 400,50
132	RIVAROXABANA 15MG C/30CPR	CX	50	R\$ 46,00	R\$ 2 300,00
133	RIVAROXABANA 20MG C/30CPR	CX	50	R\$ 57,33	R\$ 2 866,50
134	ROSUVASTATINA 10MG C/30CPR	CX	150	R\$ 37,68	R\$ 5 652,00
135	ROSUVASTATINA 20MG C/30CPR	CX	150	R\$ 36,73	R\$ 5 509,50
136	SALBUTAMOL 100MCG/JATO 200 DOSES	FR	100	R\$ 32,94	R\$ 3 294,00
137	Salbutamol 100mcg Spray	FR	200	R\$ 32,94	R\$ 6 588,00
138	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML XPE 100ML	FR	600	R\$ 6,57	R\$ 3 942,00
139	SECNIDAZOL 1000MG C/02 CPR	CX	1800	R\$ 7,24	R\$ 13 032,00
140	SIMETICONA 40MG C/400CPR	CX	30	R\$ 161,10	R\$ 4 833,00
141	SIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	FR	1800	R\$ 4,42	R\$ 7 956,00
142	SINVASTATINA 20MG C/500CPR	CX	280	R\$ 93,33	R\$ 26 132,40
143	SINVASTATINA 40MG C/500CPR	CX	140	R\$ 114,24	R\$ 15 993,60
144	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400G	POTE	40	R\$ 96,39	R\$ 3 855,60
145	SULFAMET+TRIMET 40+8MG/ML 100ML	FR	200	R\$ 9,44	R\$ 1 888,00
146	SULFAMETOXAZOL 400MG+ TRIMETROPINA 80MG C/200 CPR	CX	34	R\$ 118,46	R\$ 4 027,64
147	SULFATO FERROSO "109MG" 40MG C/500CPR	CX	200	R\$ 68,33	R\$ 13 666,00
148	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML GTS	FR	1000	R\$ 4,48	R\$ 4 480,00
149	SULFATO FERROSO 25MG/ML 100ML	FR	800	R\$ 9,64	R\$ 7 712,00
150	VITAMINA C 200MG/ML 20ML	FR	500	R\$ 5,58	R\$ 2 790,00
151	VITAMINA C 500MG C/500 CPR	CX	20	R\$ 247,55	R\$ 4 951,00
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1 590 393,26

LOTE II- MATERIAS HOSPITALARES E INSUMOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
152	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 UND	PCT	100	R\$ 10,10	R\$ 1 010,00
153	ABSORVENTE GERIATRICO POS PARTO C/20 UND	PCT	70	R\$ 26,80	R\$ 1 876,00
154	AGUA DESTILADA 5 L	LT	80	R\$ 21,19	R\$ 1 695,20
155	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	LT	80	R\$ 11,21	R\$ 896,80
156	AGULHA ANESTESICA RAQUI	UND	200	R\$ 9,31	R\$ 1 862,00
157	AGULHA DESC. CX/ 100	CX	800	R\$ 37,98	R\$ 30 384,00
158	ÁLCOOL 70% 1000ML	LT	800	R\$ 16,67	R\$ 13 336,00
159	ALCOOL GEL 70% 500g	FRS	400	R\$ 11,60	R\$ 4 640,00
160	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	RL	500	R\$ 35,63	R\$ 17 815,00
161	ALMOTOLIA PLAST. 250ML TRANSPARENTE	UND	500	R\$ 8,66	R\$ 4 330,00
162	ALMOTOLIA PLAST. 500ML TRANSPARENTE	UND	500	R\$ 9,27	R\$ 4 635,00
163	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	UND	30	R\$ 225,88	R\$ 6 776,40
164	APARELHO PRESSÃO ART.+ESTETO ADULTO -	UND	30	R\$ 193,88	R\$ 5 816,40
165	APARELHO PRESSÃO ART.+ESTETO INFANTIL -	UND	26	R\$ 154,80	R\$ 4 024,80
166	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE PULSO	UND	16	R\$ 178,06	R\$ 2 848,96
167	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL	UND	30	R\$ 153,24	R\$ 4 597,20
168	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL OBESO	UND	12	R\$ 165,71	R\$ 1 988,52
169	ATADURA DE CREPOM 10CM 09 FIOS PCT C/12	DZ	1000	R\$ 5,63	R\$ 5 630,00
170	ATADURA DE CREPOM 12CM 09 FIOS PCT C/12	DZ	800	R\$ 10,12	R\$ 8 096,00
171	ATADURA DE CREPOM 15CM 09 FIOS PCT C/12	DZ	800	R\$ 12,30	R\$ 9 840,00
172	ATADURA DE CREPOM 20CM 09 FIOS PCT C/12	DZ	800	R\$ 19,92	R\$ 15 936,00
173	AVENTAL EM TNT 20G BRANCO	UND	800	R\$ 4,00	R\$ 3 200,00
174	BANDAGEM CURATIVO POS COLETA C/500 UND	CX	20	R\$ 46,52	R\$ 930,40
175	BANDEJA LISA ECONOX 22X12X1,5CM	UND	10	R\$ 80,50	R\$ 805,00
176	BANDEJA LISA ECONOX 22X17X1,5CM	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
177	BOBINA 10CM X 100MT	UND	30	R\$ 98,33	R\$ 2 949,90
178	BOBINA 15CM X 100MT	UND	50	R\$ 213,61	R\$ 10 680,50
179	BOBINA 20CM X 100MT	UND	30	R\$ 325,32	R\$ 9 759,60
180	BOBINA 25CM X 100MT	UND	40	R\$ 198,43	R\$ 7 937,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



181	BOBINA 30CM X 100MT	UND	40	R\$ 207,46	R\$ 8 298,40
182	BOLSA COLETORA DE URINA SIST FECHADO 2000ML	UND	1000	R\$ 7,14	R\$ 7 140,00
183	BOLSA COLOSTOMIA 30MM C/10 UND	PCT	300	R\$ 13,97	R\$ 4 191,00
184	BOLSA COLOSTOMIA DRENAVEL TRANSP C/ BARREIRA DE PELE	UND	400	R\$ 22,67	R\$ 9 068,00
185	CAIXA TERMICA 28 À 35 LITROS	UND	4	R\$ 151,48	R\$ 605,92
186	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM C/50UND	PCT	180	R\$ 123,61	R\$ 22 249,80
187	Campo Cirúrgico Estéril Fenestrado e Adesivado Em Não Tecido	PCT	1200	R\$ 12,65	R\$ 15 180,00
188	CATEGUTE CROMADO C/24UND	CX	200	R\$ 211,20	R\$ 42 240,00
189	CATEGUTE SIMPLES C/24UND -	CX	200	R\$ 190,73	R\$ 38 146,00
190	CATETER INTRAVENOSO(GELCO)	UND	20000	R\$ 1,19	R\$ 23 800,00
191	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UND	600	R\$ 4,00	R\$ 2 400,00
192	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	LT	66	R\$ 44,21	R\$ 2 917,86
193	COLAR CERVICAL PARA RESGATE G	UND	44	R\$ 57,18	R\$ 2 515,92
194	COLAR CERVICAL PARA RESGATE M	UND	44	R\$ 58,10	R\$ 2 556,40
195	COLAR CERVICAL PARA RESGATE P	UND	44	R\$ 39,09	R\$ 1 719,96
196	COLAR CERVICAL PARA RESGATE PP	UND	44	R\$ 28,51	R\$ 1 254,44
197	COLETOR DE EXAME UNIVERSAL CAPACIDADE 70 ML	UND	6000	R\$ 1,46	R\$ 8 760,00
198	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 07LT -	UND	700	R\$ 9,66	R\$ 6 762,00
199	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 13 LT-	UND	500	R\$ 12,90	R\$ 6 450,00
200	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LT-	UND	800	R\$ 24,47	R\$ 19 576,00
201	COMPRESSA DE GAZE 13 F 7,5CMX7, N ESTER 130G	PCT	2000	R\$ 22,33	R\$ 44 660,00
202	COMPRESSA DE GAZE 9 F 7,5CMX7, 5M ESTER C/10	PCT	10000	R\$ 1,24	R\$ 12 400,00
203	COMPRESSA DE GAZE 9 F 7,5CMX7,5 N ESTER 105G	PCT	2000	R\$ 29,16	R\$ 58 320,00
204	CUBA RIM 600ML	UND	12	R\$ 59,90	R\$ 718,80
205	DETECTOR FETAL PORTATIL - SONAR	UND	12	R\$ 1 792,99	R\$ 21 515,88
206	DETERGENTE ENZIMATICO 5L	GALÃO	34	R\$ 144,89	R\$ 4 926,26
207	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO	UND	400	R\$ 2,51	R\$ 1 004,00
208	ELETRODO ECG COM 50 UNIDADES	CX	100	R\$ 34,17	R\$ 3 417,00
209	ENVELOPE P/ ESTERILIZACAO AUTOSELANTE 15X25CM C/100	CX	12	R\$ 70,34	R\$ 844,08



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



210	ENVELOPE P/ ESTERILIZACAO AUTOSELANTE 9X26CM C/200	CX	12	R\$ 57,98	R\$ 695,76
211	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	7000	R\$ 2,30	R\$ 16 100,00
212	EQUIPO MICROGOTAS	UND	9000	R\$ 3,33	R\$ 29 970,00
213	EQUIPO MULTI 2 VIAS C/CLAMP - INFUSOR	UND	13000	R\$ 1,58	R\$ 20 540,00
214	EQUIPO TRANFUSÃO DE SANGUE	UND	800	R\$ 6,08	R\$ 4 864,00
215	ESCOVA CERVICAL C/100	PCT	60	R\$ 62,78	R\$ 3 766,80
216	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	ROLO	550	R\$ 22,47	R\$ 12 358,50
217	ESPECULO VAGINAL G	UND	3000	R\$ 2,11	R\$ 6 330,00
218	ESPECULO VAGINAL M	UND	4000	R\$ 3,23	R\$ 12 920,00
219	ESPECULO VAGINAL P	UND	2800	R\$ 3,19	R\$ 8 932,00
220	ESTADIÔMETRO COMPACTO 210CM	UND	8	R\$ 504,11	R\$ 4 032,88
221	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	60	R\$ 41,27	R\$ 2 476,20
222	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UND	60	R\$ 35,45	R\$ 2 127,00
223	ETER ETÍLICO 1000ML	LT	6	R\$ 136,99	R\$ 821,94
224	EXTENSOR P/ CATETER DE OXIGÊNIO 5 METROS	UND	300	R\$ 3,77	R\$ 1 131,00
225	FILME P/ RAO-X 18X24CM C/100 UND	CX	30	R\$ 283,95	R\$ 8 518,50
226	FILME P/ RAO-X 24X30CM C/100 UND	CX	15	R\$ 1 003,47	R\$ 15 052,05
227	FILME P/ RAO-X 30X40CM C/100 UND	CX	13	R\$ 1 293,91	R\$ 16 820,83
228	FILME P/ RAO-X 35X35CM C/100 UND	CX	15	R\$ 1 625,70	R\$ 24 385,50
229	FIO NYLON PARA SUTURA , Nº 3	CX	240	R\$ 77,42	R\$ 18 580,80
230	FIO NYLON PARA SUTURA , Nº 4	CX	240	R\$ 88,93	R\$ 21 343,20
231	FIO NYLON PARA SUTURA , Nº 5	CX	240	R\$ 89,62	R\$ 21 508,80
232	FIO NYLON PARA SUTURA , Nº 6	CX	240	R\$ 64,93	R\$ 15 583,20
233	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50 CM	UND	600	R\$ 9,42	R\$ 5 652,00
234	FITA METRICA 1,5M	UND	24	R\$ 22,93	R\$ 550,32
235	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	ROLO	390	R\$ 15,06	R\$ 5 873,40
236	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30 CM	UND	2000	R\$ 9,76	R\$ 19 520,00
237	FIXADOR AUTOMATICO P/ RAO-X 9,5L P/ PREPARAR 38L	GALÃO	6	R\$ 1 363,72	R\$ 8 182,32
238	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	FRS	70	R\$ 20,85	R\$ 1 459,50
239	FRALDA DESC. INFANTIL C/20 UND	PCT	500	R\$ 32,81	R\$ 16 405,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



240	FRALDA DESC. P/ ADULTO C/8 UND	PCT	400	R\$ 27,51	R\$ 11 004,00
241	FRASCO P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UND	120	R\$ 3,09	R\$ 370,80
242	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO 91CM X 91M	UND	500	R\$ 48,60	R\$ 24 300,00
243	GEL P/ULTRASSOM 05KG	GL	180	R\$ 50,27	R\$ 9 048,60
244	INALADOR/NEBULIZADOR PORTATIL C/1 SAÍDA	UND	60	R\$ 206,74	R\$ 12 404,40
245	KIT PAPANICOLAU MEDIO	UND	2000	R\$ 9,78	R\$ 19 560,00
246	KIT PAPANICOLAU PEQUENO	UND	1200	R\$ 6,95	R\$ 8 340,00
247	LÂMINA DE BISTURI CX\100 Nº 23	CX	120	R\$ 30,96	R\$ 3 715,20
248	LÂMINA DE BISTURI CX\100 Nº 24	CX	120	R\$ 50,89	R\$ 6 106,80
249	LÂMINA DE BISTURI CX\100 Nº 10	CX	120	R\$ 18,72	R\$ 2 246,40
250	LAMINAS P/ MICROSCOPIO FOSCA -VIDRO- 26,0X76,00 C/50	CX	60	R\$ 12,47	R\$ 748,20
251	LANCETA P/LANCETADOR 28G C/100UND	CX	300	R\$ 50,11	R\$ 15 033,00
252	LENCOL HOSPITALAR DE PAPEL 50CM X 50M	RL	340	R\$ 14,67	R\$ 4 987,80
253	LENCOL HOSPITALAR DE PAPEL 70CM X 50M	RL	340	R\$ 16,23	R\$ 5 518,20
254	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX C/100UND	CX	2000	R\$ 23,72	R\$ 47 440,00
255	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICO C/100UND	CX	150	R\$ 21,51	R\$ 3 226,50
256	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS	PAR	5000	R\$ 2,93	R\$ 14 650,00
257	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO-	UND	120	R\$ 19,40	R\$ 2 328,00
258	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL- .	UND	120	R\$ 19,40	R\$ 2 328,00
259	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50UND -	CX	800	R\$ 18,40	R\$ 14 720,00
260	MASCARA FACIAL VENTURI ADULTO	UND	60	R\$ 43,88	R\$ 2 632,80
261	MASCARA FACIAL VENTURI INFANTIL	UND	60	R\$ 23,18	R\$ 1 390,80
262	MASCARA N95 -	UND	1000	R\$ 6,69	R\$ 6 690,00
263	MONITOR DE GLICOSE	UND	120	R\$ 69,00	R\$ 8 280,00
264	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	110	R\$ 22,00	R\$ 2 420,00
265	OTOSCOPIO 2.5V C/5 ESPECULOS E ESTOJO	UND	4	R\$ 870,38	R\$ 3 481,52
266	OXIMETRO DE PULSO - DEDO	UND	40	R\$ 146,13	R\$ 5 845,20
267	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL SA120 C/ALARME E MEMORIA	UND	6	R\$ 1 615,30	R\$ 9 691,80
268	PAPEL ESTERIL KRAFT 5KG - 40CM	ROLO	38	R\$ 104,81	R\$ 3 982,78
269	PAPEL/ BOBINA PARA ECG (216MMX30M)	UND	44	R\$ 54,80	R\$ 2 411,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



270	PAPEL INT 20CM X 22CM C/1000	PCT	200	R\$ 26,05	R\$ 5 210,00
271	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DE RATO 12CM	UND	10	R\$ 23,65	R\$ 236,50
272	PINCA HEMOSTATICA HALSTE MOSQUITO 12CM	UND	10	R\$ 57,68	R\$ 576,80
273	PINCA HEMOSTATICA KELLY 14CM	UND	10	R\$ 100,42	R\$ 1 004,20
274	POLIPROPILENO C/AG CX C/24 UND	CX	120	R\$ 132,44	R\$ 15 892,80
275	POLVIDINE DEGERMANTE 1000ML	LT	140	R\$ 110,30	R\$ 15 442,00
276	POLVIDINE TOPICO 1000ML	LT	120	R\$ 102,01	R\$ 12 241,20
277	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UND	12	R\$ 113,02	R\$ 1 356,24
278	PORTA-LAMINA DE PREVENÇÃO P/ 3 LÂMINAS	UND	400	R\$ 1,77	R\$ 708,00
279	PRENDEDOR UMBILICAL	UND	400	R\$ 2,57	R\$ 1 028,00
280	PROPÉ DESCARTAVEL TNT C/100UND	PCT	390	R\$ 21,92	R\$ 8 548,80
281	REVELADOR AUTOMATICO P/ RAO-X 9,5L P/ PREPARAR 38L	GALÃO	10	R\$ 1 630,15	R\$ 16 301,50
282	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100L C/100UND	PCT	180	R\$ 52,40	R\$ 9 432,00
283	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 40L C/100UND	PCT	150	R\$ 82,00	R\$ 12 300,00
284	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 50L C/100UND	PCT	150	R\$ 46,50	R\$ 6 975,00
285	SCALPE DESC.	UND	25000	R\$ 0,44	R\$ 11 000,00
286	SERINGA 10ML C/ AGULHA -	UND	20000	R\$ 0,52	R\$ 10 400,00
287	SERINGA 1ML C/ AGULHA -	UND	15000	R\$ 0,55	R\$ 8 250,00
288	SERINGA 1ML S/ AGULHA-	UND	5000	R\$ 0,32	R\$ 1 600,00
289	SERINGA 20ML C/AGULHA-	UND	8000	R\$ 13,10	R\$ 104 800,00
290	SERINGA 3ML C/ AGULHA-	UND	20000	R\$ 0,34	R\$ 6 800,00
291	SERINGA 3ML S/ AGULHA-	UND	6000	R\$ 0,27	R\$ 1 620,00
292	SERINGA 5ML C/ AGULHA -	UND	20000	R\$ 0,44	R\$ 8 800,00
293	SONDA DE FOLEY 2 VIAS	UND	1000	R\$ 5,35	R\$ 5 350,00
294	SONDA NASOGASTRICA Nº08 CURTA	UND	600	R\$ 1,26	R\$ 756,00
295	SONDA NASOGASTRICA Nº08 LONGA	UND	600	R\$ 1,87	R\$ 1 122,00
296	SONDA NASOGASTRICA Nº10 CURTA	UND	600	R\$ 1,22	R\$ 732,00
297	SONDA NASOGASTRICA Nº10 LONGA	UND	600	R\$ 1,93	R\$ 1 158,00
298	SONDA NASOGASTRICA Nº12 CURTA	UND	600	R\$ 1,43	R\$ 858,00
299	SONDA NASOGASTRICA Nº12 LONGA	UND	600	R\$ 2,07	R\$ 1 242,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



300	SONDA NASOGASTRICA Nº14 CURTA	UND	600	R\$ 1,67	R\$ 1 002,00
301	SONDA NASOGASTRICA Nº14 LONGA	UND	600	R\$ 2,13	R\$ 1 278,00
302	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	UND	600	R\$ 2,35	R\$ 1 410,00
303	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	UND	600	R\$ 3,52	R\$ 2 112,00
304	SONDA URETRAL Nº08	UND	1000	R\$ 1,20	R\$ 1 200,00
305	SONDA URETRAL Nº10	UND	2000	R\$ 2,72	R\$ 5 440,00
306	SONDA URETRAL Nº12	UND	2000	R\$ 1,73	R\$ 3 460,00
307	SONDA URETRAL Nº14	UND	1500	R\$ 1,53	R\$ 2 295,00
308	SONDA URETRAL Nº16	UND	500	R\$ 1,36	R\$ 680,00
309	TALA ARAMADA EM E.V.A P/ IMOBILIZAÇÃO TAM. G	UND	25	R\$ 38,36	R\$ 959,00
310	TALA ARAMADA EM E.V.A P/ IMOBILIZAÇÃO TAM. GG	UND	25	R\$ 76,50	R\$ 1 912,50
311	TALA ARAMADA EM E.V.A P/ IMOBILIZAÇÃO TAM. M	UND	25	R\$ 34,35	R\$ 858,75
312	TALA ARAMADA EM E.V.A P/ IMOBILIZAÇÃO TAM. P	UND	25	R\$ 36,48	R\$ 912,00
313	TALA ARAMADA EM E.V.A P/ IMOBILIZAÇÃO TAM. PP	UND	25	R\$ 22,01	R\$ 550,25
314	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UND	120	R\$ 25,98	R\$ 3 117,60
315	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA C/CABO	UND	10	R\$ 149,96	R\$ 1 499,60
316	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	UND	12	R\$ 289,62	R\$ 3 475,44
317	TESOURA IRIS 12CM CURVA	UND	20	R\$ 39,08	R\$ 781,60
318	TESOURA IRIS 12CM RETA	UND	20	R\$ 110,45	R\$ 2 209,00
319	TIRAS DE GLICEMIA C/50UND	CX	200	R\$ 76,22	R\$ 15 244,00
320	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS 20CM X 22CM C/1000UND	PCT	200	R\$ 28,92	R\$ 5 784,00
321	TOUCA DESC. SANFONADA 20G BRANCO C/100UND	CX	300	R\$ 26,96	R\$ 8 088,00
322	TUBO DE LATEX Nº 200	MT	100	R\$ 5,56	R\$ 556,00
323	TUBO VACUO TAMPA AMARELA C/100 UND	PCT	60	R\$ 111,51	R\$ 6 690,60
324	TUBO VACUO TAMPA ROXA K3 C/100 UND	PCT	50	R\$ 88,33	R\$ 4 416,50
325	TUBO VACUO TAMPA VERMELHO C/100 UND	PCT	50	R\$ 92,04	R\$ 4 602,00
326	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML	UND	30	R\$ 33,56	R\$ 1 006,80
327	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO C/ FLUXOMETRO	KIT	12	R\$ 746,04	R\$ 8 952,48
328	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LT	26	R\$ 63,65	R\$ 1 654,90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



329	VASELINA SÓLIDA 500G	POTE	30	R\$ 84,28	R\$ 2 528,40
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1 506 255,56
LOTE III - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
332	ALPRAZOLAM 0,5MG C/30 CPR	CX	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
334	ALPRAZOLAM 1MG C/30CPR	CX	400	R\$ 9,00	R\$ 3 600,00
335	ALPRAZOLAM 2MG C/30CPR	CX	350	R\$ 13,43	R\$ 4 700,50
336	AMITRIPTILINA 25MG C/200 CPR	CX	250	R\$ 40,89	R\$ 10 222,50
337	ARISTAB 10MG C/30 CPR	CX	4	R\$ 227,21	R\$ 908,84
338	ARISTAB 15MG C/30 CPR	CX	4	R\$ 286,65	R\$ 1 146,60
339	BIPERIDENO 2MG C/200CPR	CX	70	R\$ 119,87	R\$ 8 390,90
340	BROMAZEPAM 3MG C/30CPR	CX	500	R\$ 8,27	R\$ 4 135,00
341	BROMAZEPAM 6MG C/30CPR	CX	400	R\$ 14,80	R\$ 5 920,00
342	BUPROPIONA 150MG C/30CPR	CX	120	R\$ 67,24	R\$ 8 068,80
343	CARBAMAZEPINA 200MG C/30CPR	CX	1800	R\$ 13,20	R\$ 23 760,00
344	CARBAMAZEPINA 20MG XPE 100ML	FR	1500	R\$ 25,03	R\$ 37 545,00
345	CARBAMAZEPINA 400MG C/200CPR	CX	74	R\$ 223,67	R\$ 16 551,58
346	CARBONATO DE LITIO 300MG C/500 CPR	CX	26	R\$ 329,94	R\$ 8 578,44
347	CITALOPRAM 20MG C/30CPR	CX	350	R\$ 16,40	R\$ 5 740,00
348	CLONAZEPAM 0,5MG C/480 CPR	CX	28	R\$ 124,80	R\$ 3 494,40
349	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML GTS	FR	1800	R\$ 7,89	R\$ 14 202,00
350	CLONAZEPAM 2MG C/480 CPR	CX	120	R\$ 103,07	R\$ 12 368,40
351	CLORPROMAZINA 100MG C/200CPR	CX	90	R\$ 147,67	R\$ 13 290,30
352	CLORPROMAZINA 25MG C/200CPR	CX	90	R\$ 177,50	R\$ 15 975,00
353	CLORPROMAZINA 40MG/ML C/ 20ML	FR	600	R\$ 17,44	R\$ 10 464,00
354	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50AMP. 5ML	CX	10	R\$ 193,55	R\$ 1 935,50
355	DEPAKENE 250MG C/25 CPR	CX	40	R\$ 39,71	R\$ 1 588,40
356	DEPAKENE 500MG C/50 CPR	CX	80	R\$ 105,27	R\$ 8 421,60
357	DEPAKENE XPE 100ML	FR	90	R\$ 26,87	R\$ 2 418,30
358	DESVE 100MG C/30 CPR	CX	24	R\$ 93,87	R\$ 2 252,88



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



359	DESVE 50MG C/30 CPR	CX	20	R\$ 84,42	R\$ 1 688,40
360	DIAZEPAM 10MG C/100 AMP. 2ML	CX	36	R\$ 256,00	R\$ 9 216,00
361	DIAZEPAM 5MG C/1000 CPR	CX	60	R\$ 106,84	R\$ 6 410,40
362	DIAZEPAN 10MG C/1000 CPR	CX	50	R\$ 170,00	R\$ 8 500,00
363	DIMORF 0,1MG/ML CX/50 AMP. 1ML	CX	24	R\$ 293,51	R\$ 7 044,24
364	DIMORD 10MG/ML	AMP	1000	R\$ 9,38	R\$ 9 380,00
365	DIMORF 0,2MG/ML CX/50 AMP. 1ML	CX	14	R\$ 507,28	R\$ 7 101,92
366	DIMORF 1,0MG/ML CX/50 AMP. 2ML	CX	14	R\$ 570,30	R\$ 7 984,20
367	DIVALPROATO DE SODIO 250MG C/20CPR	CX	300	R\$ 27,55	R\$ 8 265,00
368	DIVALPROATO DE SODIO 500MG C/20CPR	CX	500	R\$ 40,60	R\$ 20 300,00
369	DOLOSAL 50MG/ML CX/25 AMP. 2ML	CX	12	R\$ 131,43	R\$ 1 577,16
370	DULOXETINA 30MG C/30CPR	CX	200	R\$ 71,59	R\$ 14 318,00
371	DULOXETINA 60MG C/30CPR	CX	80	R\$ 156,56	R\$ 12 524,80
372	ESCITALOPRAM 10MG C/30CPR	CX	500	R\$ 22,05	R\$ 11 025,00
373	ESCITALOPRAM 20MG C/30CPR	CX	200	R\$ 40,17	R\$ 8 034,00
374	FENITOINA 100MG C/30CPR	CX	700	R\$ 10,93	R\$ 7 651,00
375	FENITOINA SODICA 50MG/ML C/100AMP. 5ML	CX	20	R\$ 499,08	R\$ 9 981,60
376	FENOBARBITAL 100MG C/30CPR	CX	1200	R\$ 11,70	R\$ 14 040,00
377	FENOBARBITAL 200MG C/25AMP. 2ML	CX	22	R\$ 7,57	R\$ 166,54
378	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GTS	FR	1000	R\$ 11,15	R\$ 11 150,00
379	FLUOXETINA 20MG C/30CPR	CX	2000	R\$ 8,30	R\$ 16 600,00
380	GABAPENTINA 300MG C/300CPR	CX	24	R\$ 235,67	R\$ 5 656,08
381	HALOPERIDOL 1MG C/200 CPR	CX	44	R\$ 92,00	R\$ 4 048,00
382	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GTS	FR	600	R\$ 14,85	R\$ 8 910,00
383	HALOPERIDOL 5MG C/200 CPR	CX	190	R\$ 122,67	R\$ 23 307,30
384	HALOPERIDOL 5MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	12	R\$ 277,33	R\$ 3 327,96
385	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML C/25AMP 1ML	CX	10	R\$ 437,50	R\$ 4 375,00
386	KEPPRA 100MG/ML 150ML	FR	6	R\$ 121,67	R\$ 730,02
387	KEPPRA 250MG C/30 CPR	CX	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
388	KETAMIN 50MG/ML AMP 10ML	AMP	10	R\$ 144,58	R\$ 1 445,80
389	LAMOTRIGINA 100MG C/30CPR	CX	200	R\$ 33,50	R\$ 6 700,00
390	LAMOTRIGINA 50MG C/30CPR	CX	210	R\$ 25,70	R\$ 5 397,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



391	LEVETIRACETAM 250mg	CX	20	R\$ 54,55	R\$ 1 091,00
392	LEVETIRACETAM 500MG	CX	20	R\$ 72,86	R\$ 1 457,20
393	LEVOMEPROMAZINA 100MG C/200 CPR	CX	46	R\$ 453,33	R\$ 20 853,18
394	LEVOMEPROMAZINA 25MG C/200 CPR	CX	46	R\$ 227,33	R\$ 10 457,18
395	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML C/20ML	FR	600	R\$ 24,56	R\$ 14 736,00
396	MIDAZOLAM 15MG C/20CPR	CX	28	R\$ 43,05	R\$ 1 205,40
397	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 3ML	AMP	400	R\$ 14,30	R\$ 5 720,00
398	NEULEPTIL 1% 20ML	FR	62	R\$ 27,13	R\$ 1 682,06
399	NEULEPTIL 10MG C/20 CPR	CX	62	R\$ 17,12	R\$ 1 061,44
400	NEULEPTIL 4% 20ML	FR	40	R\$ 34,71	R\$ 1 388,40
401	NORTRIPTILINA 25MG C/30CPR	CX	180	R\$ 35,05	R\$ 6 309,00
402	NORTRIPTILINA 50MG C/30CPR	CX	120	R\$ 79,68	R\$ 9 561,60
403	OLANZAPINA 10MG C/30 CPR	CX	180	R\$ 54,70	R\$ 9 846,00
404	OLANZAPINA 5MG C/30CPR	CX	170	R\$ 33,90	R\$ 5 763,00
405	OXCARBAZEPINA 300MG C/60CPR	CX	86	R\$ 93,49	R\$ 8 040,14
406	OXCARBAZEPINA 6% SUSP 100ML	FRC	128	R\$ 67,70	R\$ 8 665,60
407	OXCARBAZEPINA 600MG C/60CPR	CX	52	R\$ 184,19	R\$ 9 577,88
408	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG C/96CPR	CX	88	R\$ 102,69	R\$ 9 036,72
409	PAROXETINA 20MG C/30CPR	CX	800	R\$ 27,73	R\$ 22 184,00
410	PREGABALINA 150MG C/30CAP	CX	200	R\$ 44,83	R\$ 8 966,00
411	PREGABALINA 75MG C/30CAP	CX	250	R\$ 27,70	R\$ 6 925,00
412	QUETIAPINA 100MG C/30CPR	CX	100	R\$ 95,43	R\$ 9 543,00
413	QUETIAPINA 200MG C/30CPR	CX	50	R\$ 76,00	R\$ 3 800,00
414	QUETIAPINA 25MG C/30CPR	CX	600	R\$ 17,03	R\$ 10 218,00
415	QUETIAPINA 50MG C/30CPR	CX	100	R\$ 161,00	R\$ 16 100,00
416	RISPERIDON 1MG C/30 CPR	CX	1000	R\$ 16,60	R\$ 16 600,00
417	RISPERIDON 2MG C/30 CPR	CX	1800	R\$ 19,23	R\$ 34 614,00
418	RISPERIDON 3MG C/30CPR	CX	500	R\$ 16,20	R\$ 8 100,00
419	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML GTS	FR	1000	R\$ 30,33	R\$ 30 330,00
420	SERTRALINA 25MG C/30CPR	CX	80	R\$ 58,53	R\$ 4 682,40
421	SERTRALINA 50MG C/30CPR	CX	1000	R\$ 18,71	R\$ 18 710,00
422	TOPIRAMATO 100MG C/60CPR	CX	50	R\$ 138,98	R\$ 6 949,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



423	TOPIRAMATO 50MG C/60CPR	CX	60	R\$ 40,87	R\$ 2 452,20
424	TRAMADOL 50MG C/10CPR	CX	200	R\$ 8,51	R\$ 1 702,00
425	TRAMADOL 50MG/ML C/100 AMP. 1ML	CX	20	R\$ 460,00	R\$ 9 200,00
426	TRAMADOL 50MG/ML C/100 AMP. 2ML	CX	20	R\$ 533,33	R\$ 10 666,60
427	TRAZODONA 100MG C/30 CPR	CX	28	R\$ 50,85	R\$ 1 423,80
428	TRAZODONA 50MG C/60 CPR	CX	14	R\$ 59,33	R\$ 830,62
429	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML	FR	400	R\$ 14,37	R\$ 5 748,00
430	VENLAFAXINA 150MG C/30CAP	CX	80	R\$ 97,56	R\$ 7 804,80
431	VENLAFAXINA 37,5MG C/30CPR	CX	80	R\$ 33,33	R\$ 2 666,40
432	VENLAFAXINA 75MG C/30CPR	CX	100	R\$ 50,30	R\$ 5 030,00
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 855 429,98
	LOTE IV - MEDICAMENTOS INJETAVEIS				
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
433	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML	AMP	2200	R\$ 11,82	R\$ 26 004,00
434	ADREN - EPINEFRINA 1MG/ML AMP 1ML	AMP	1200	R\$ 4,44	R\$ 5 328,00
435	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	10000	R\$ 0,90	R\$ 9 000,00
436	AGUA PARA INJECAO AMP. 500ML	AMP	1500	R\$ 18,61	R\$ 27 915,00
437	AMPICILINA PO 1G FRASCO-AMPOLA	AMP	1600	R\$ 15,72	R\$ 25 152,00
438	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML	AMP	1600	R\$ 11,70	R\$ 18 720,00
439	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	AMP	3500	R\$ 4,47	R\$ 15 645,00
440	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	AMP	1000	R\$ 19,65	R\$ 19 650,00
441	BENZILPENICILINA 600.000 UI	AMP	600	R\$ 18,98	R\$ 11 388,00
442	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP. 2ML	AMP	2600	R\$ 7,26	R\$ 18 876,00
443	BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML AMP 4ML	AMP	1200	R\$ 8,79	R\$ 10 548,00
444	BUSCOPAN COMPOSTO 4MG+500MG/ML INJ AMP DE 5ML	AMP	4200	R\$ 7,52	R\$ 31 584,00
445	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML INJ AMP DE 1 ML	AMP	1600	R\$ 6,43	R\$ 10 288,00
446	CEFALOTINA 1g FRS/AMP	AMP	2200	R\$ 11,61	R\$ 25 542,00
447	CEFTRIAXONA 1G FRS/AMP	AMP	1600	R\$ 15,01	R\$ 24 016,00
448	CETOPROFENO 100MG IV FRS/AMP	AMP	1300	R\$ 12,83	R\$ 16 679,00
449	CETOPROFENO 50MG/ML AMP 2ML	AMP	1200	R\$ 7,47	R\$ 8 964,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



450	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	AMP	1900	R\$ 5,06	R\$ 9 614,00
451	CLINDAMICINA 600MG AMP. 4ML	AMP	1000	R\$ 12,15	R\$ 12 150,00
452	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP 10ML	AMP	1000	R\$ 2,25	R\$ 2 250,00
453	CLORETO DE SODIO 0,9% IV AMP 10ML	AMP	1700	R\$ 1,73	R\$ 2 941,00
454	COMPLEXO B INJ AMP 2ML	AMP	3200	R\$ 5,63	R\$ 18 016,00
455	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMP. 2ML	AMP	900	R\$ 6,58	R\$ 5 922,00
456	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML	AMP	1600	R\$ 4,97	R\$ 7 952,00
457	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	AMP	2200	R\$ 8,34	R\$ 18 348,00
458	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG\3ML	AMP	2200	R\$ 4,72	R\$ 10 384,00
459	DIPIRONA 1GR INJETÁVEL AMP DE 2 ML	AMP	2220	R\$ 4,58	R\$ 10 167,60
460	DIPIRONA 500MG INJETÁVEL AMP DE 2 ML	AMP	2200	R\$ 5,41	R\$ 11 902,00
461	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG /0,04ML AMP	AMP	600	R\$ 37,33	R\$ 22 398,00
462	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG /0,04ML AMP	AMP	600	R\$ 59,42	R\$ 35 652,00
463	ERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP. 1ML	AMP	600	R\$ 4,77	R\$ 2 862,00
464	ETILEFRIL 10MG C/ 06 AMP. 1ML	CX	30	R\$ 34,12	R\$ 1 023,60
465	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP 2ML	AMP	2200	R\$ 4,01	R\$ 8 822,00
466	GENTAMICINA 40MG 1ML	AMP	1500	R\$ 4,95	R\$ 7 425,00
467	GENTAMICINA 40MG 1ML	AMP	1500	R\$ 4,95	R\$ 7 425,00
468	GENTAMICINA 80MG 2ML	AMP	1500	R\$ 5,00	R\$ 7 500,00
469	GLICERINA 12% IB 500ML	AMP	600	R\$ 30,10	R\$ 18 060,00
470	GLICOSE 25% 10ML	AMP	2200	R\$ 1,48	R\$ 3 256,00
471	GLICOSE 50% 10ML	AMP	2200	R\$ 1,63	R\$ 3 586,00
472	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML 0,25ML	AMP	700	R\$ 24,96	R\$ 17 472,00
473	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1ML	AMP	900	R\$ 15,16	R\$ 13 644,00
474	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	1200	R\$ 10,49	R\$ 12 588,00
475	HIDROCORTIZONA 500 MG	AMP	1200	R\$ 15,62	R\$ 18 744,00
476	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) (MATERGAM) 300MCG 1SER 2ML	UND	20	R\$ 577,71	R\$ 11 554,20
477	INSULINA BASAGLAR 100UI/ML 3ML	AMP	50	R\$ 65,00	R\$ 3 250,00
478	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100UI C/1X3ML	UND	50	R\$ 143,45	R\$ 7 172,50
479	INSULINA NOVORAPID FLEXPEN C/1X3ML	UND	32	R\$ 70,43	R\$ 2 253,76
480	LIDOCAINA 2% SV FRS 20ML	AMP	500	R\$ 19,16	R\$ 9 580,00
481	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMP 1ML	AMP	222	R\$ 59,54	R\$ 13 217,88



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



482	MEROPENEM 1G INJETÁVEL	AMP	170	R\$ 41,96	R\$ 7 133,20
483	METOCLOPRAMIDA 10MG AMP 2ML	AMP	1700	R\$ 1,56	R\$ 2 652,00
484	METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA C/100ML	AMP	300	R\$ 16,86	R\$ 5 058,00
485	NEOCAINA 0,5% C/V AMP 20ML	AMP	500	R\$ 10,39	R\$ 5 195,00
486	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMP 1ML	AMP	500	R\$ 2,44	R\$ 1 220,00
487	NOREPINEFRINA 8MG AMP. 4ML	AMP	600	R\$ 10,60	R\$ 6 360,00
488	OCITOCINA 5UI/ML AMP. 1ML	AMP	600	R\$ 13,08	R\$ 7 848,00
489	OMEPRAZOL 40MG AMP + DILUENTE 10ML	AMP	1200	R\$ 24,58	R\$ 29 496,00
490	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP. 2ML	AMP	2200	R\$ 6,46	R\$ 14 212,00
491	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP. 4ML	AMP	1300	R\$ 7,65	R\$ 9 945,00
492	OXACILINA 500MG FRS/AMP	AMP	1300	R\$ 7,35	R\$ 9 555,00
493	PROMETAZINA 50MG/2ML AMP 2ML	AMP	1600	R\$ 7,82	R\$ 12 512,00
494	PROPOFOL 10MG AMP INJET	AMP	234	R\$ 27,27	R\$ 6 381,18
495	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SIST. FEC	AMP	140	R\$ 12,07	R\$ 1 689,80
496	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SIST. FEC	AMP	1400	R\$ 13,30	R\$ 18 620,00
497	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SIST. FEC	AMP	2200	R\$ 14,62	R\$ 32 164,00
498	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML SIST. FEC	AMP	1500	R\$ 17,36	R\$ 26 040,00
499	SORO GLICOSADO 5% 250 ML SIST. FEC	AMP	1200	R\$ 15,88	R\$ 19 056,00
500	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SIST. FEC	AMP	2100	R\$ 19,93	R\$ 41 853,00
501	SORO RINGER LACTATO SF BOLSA 500ML	AMP	1000	R\$ 19,13	R\$ 19 130,00
502	TENOXICAM 20MG FRS-AMP	AMP	1200	R\$ 21,05	R\$ 25 260,00
503	TENOXICAM 40MG FRS-AMP	AMP	1000	R\$ 31,53	R\$ 31 530,00
504	VITAMINA C 50MG/5ML INJ AMP DE 5ML	AMP	2250	R\$ 6,93	R\$ 15 592,50
505	VITAMINA K 10MG/ML AMP 1ML	AMP	1500	R\$ 6,21	R\$ 9 315,00
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1 000 249,22
	LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO				
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
506	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3	PCT	200	R\$ 12,47	R\$ 2 494,00
507	ADESIVO ADPER SINGLE BOND 5,6ML	FR	50	R\$ 278,25	R\$ 13 912,50
508	ADESIVO ODONTOLÓGICO 4ML	FR	120	R\$ 169,96	R\$ 20 395,20
509	ADESIVO PRIME&BOND 2.1 FR 4ML	FRASCO	120	R\$ 129,94	R\$ 15 592,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



510	AFASTADOR ABRITEC C/2 UND ADULTO E INFANTIL	PCT	28	R\$ 22,94	R\$ 642,32
511	ÁGUA DESTILADA 5LT	UND	150	R\$ 28,17	R\$ 4 225,50
512	AGULHA GENGIVAL CX/100	CX	110	R\$ 79,47	R\$ 8 741,70
513	ALAVANCA	UND	78	R\$ 37,66	R\$ 2 937,48
514	ALAVANCA SELDIN ADULTO	UND	40	R\$ 82,43	R\$ 3 297,20
515	ALGODÃO ROLETE C/100	PACT	1000	R\$ 4,92	R\$ 4 920,00
516	ALVEOLO TOMO	UND	26	R\$ 128,26	R\$ 3 334,76
517	AMALGAMA CAPSULA DE DUAS PORÇÃO C/50 CAPS	PT	20	R\$ 376,79	R\$ 7 535,80
518	AMALGAMA CAPSULA DE UMA PORÇÃO C/50 CAPS	PT	20	R\$ 370,96	R\$ 7 419,20
519	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	UND	5	R\$ 1 752,56	R\$ 8 762,80
520	ANESTESICO ALPHACAINE CX C/50	CX	80	R\$ 440,06	R\$ 35 204,80
521	ANESTESICO ARTICAINA 4% C/50	CX	80	R\$ 381,06	R\$ 30 484,80
522	ANESTESICO MEPIVACAINE 2% C/V CX C/50	CX	80	R\$ 282,50	R\$ 22 600,00
523	ANESTESICO MEPIVACAINE 3% S/V CART C/50	CX	80	R\$ 292,88	R\$ 23 430,40
524	ANESTESICO NOVOCOL 100 CX/50AMP 1,8ML	CX	120	R\$ 141,95	R\$ 17 034,00
525	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP	UND	700	R\$ 24,50	R\$ 17 150,00
526	BABADOR DENTAL DESCARTAVEL C/100UND	PCT	300	R\$ 39,87	R\$ 11 961,00
527	BICARBONATO PARA PROFILAXIA 500G	UND	18	R\$ 34,90	R\$ 628,20
528	BOBINA 15CM X 100MT	ROLO	64	R\$ 151,33	R\$ 9 685,12
529	BOBINA 20CM X 100MT	ROLO	64	R\$ 231,99	R\$ 14 847,36
530	BROCA ACO C.A HASTE LONGA	UND	800	R\$ 14,27	R\$ 11 416,00
531	BROCA CARBIDE FG	UND	800	R\$ 28,41	R\$ 22 728,00
532	CABO PARA ESPELHO BUCAL	UND	200	R\$ 9,75	R\$ 1 950,00
533	CANETA CONTRA ÂNGULO	UND	12	R\$ 1 162,72	R\$ 13 952,64
534	CANETA DE ALTA ROTACAO	UND	12	R\$ 1 477,96	R\$ 17 735,52
535	CANETA MICROMOTOR	UND	12	R\$ 1 306,67	R\$ 15 680,04
536	CANETA PECA RETA	UND	12	R\$ 893,53	R\$ 10 722,36
537	CIMENTO PULP FILL KIT (LIQ 10ML PO 12G)	KIT	200	R\$ 33,97	R\$ 6 794,00
538	CLIPS PRENDEDOR DE AVENTAL	UND	200	R\$ 13,90	R\$ 2 780,00
539	CLOREXIDINA 0,12% 1 LITRO	LT	114	R\$ 58,30	R\$ 6 646,20
540	CLORHEXIDINA SOLUCAO 2% 100ML	FR	90	R\$ 54,14	R\$ 4 872,60
541	COLTOSOL (CIMENTO TEMPORARIO)	CX	140	R\$ 27,24	R\$ 3 813,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



542	COMPRESSA DE GAZE 09 FIOS 130G	PCT	700	R\$ 21,00	R\$ 14 700,00
543	CREME DENTAL 50GR	UND	1500	R\$ 3,20	R\$ 4 800,00
544	CUNHA DE MADEIRA C/100UND	CX	90	R\$ 36,07	R\$ 3 246,30
545	CURATIVO ALVEOLAR	FRASCO	90	R\$ 41,69	R\$ 3 752,10
546	CURETA DE GRACEY CIRÚRGICA	UND	60	R\$ 48,84	R\$ 2 930,40
547	DESCOLADOR DE MOLT	UND	20	R\$ 34,32	R\$ 686,40
548	DISCO DE LIXA SOF-LEX C/120 UND	CX	8	R\$ 201,94	R\$ 1 615,52
549	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA	CX	12	R\$ 143,70	R\$ 1 724,40
550	ESCOVA DE ROBSON	UND	1200	R\$ 4,03	R\$ 4 836,00
551	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	2000	R\$ 3,35	R\$ 6 700,00
552	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	2000	R\$ 3,46	R\$ 6 920,00
553	ESPATULA SIMPLES	UND	100	R\$ 33,20	R\$ 3 320,00
554	ESPATULA SUPRAFIL	UND	70	R\$ 40,63	R\$ 2 844,10
555	ESPATULA TITANIO	UND	70	R\$ 120,12	R\$ 8 408,40
556	ESPELHOS BUCAL N. 5	UND	180	R\$ 13,81	R\$ 2 485,80
557	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO C/150	CX	18	R\$ 443,22	R\$ 7 977,96
558	FILME RADIOGRÁFICO INFATIL C/100	CX	18	R\$ 410,71	R\$ 7 392,78
559	FIO DENTAL 25MT	UND	800	R\$ 3,35	R\$ 2 680,00
560	FIO DENTAL 50MT	UND	1200	R\$ 3,55	R\$ 4 260,00
561	FITA INDICADORA P/ AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	500	R\$ 7,54	R\$ 3 770,00
562	FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML	UND	158	R\$ 25,95	R\$ 4 100,10
563	FLÚOR TÓPICO GEL	UND	600	R\$ 9,37	R\$ 5 622,00
564	FÓRCEPS ADULTO	UND	80	R\$ 190,79	R\$ 15 263,20
565	FÓRCEPS INFANTIL	UND	80	R\$ 169,04	R\$ 13 523,20
566	FORMOCRESOL 10ML	UND	80	R\$ 26,02	R\$ 2 081,60
567	FOTOPOLIMERIZADOR TIPO LED S/FIO	UND	15	R\$ 1 315,56	R\$ 19 733,40
568	GUTAPERCHAS PONTAS	CX	60	R\$ 27,12	R\$ 1 627,20
569	HEMOSTOP 10ML	UND	100	R\$ 51,06	R\$ 5 106,00
570	HIDRO C 24GR	CX	100	R\$ 98,81	R\$ 9 881,00
571	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UND	120	R\$ 20,76	R\$ 2 491,20
572	IODOFÓRMIO 10G	UND	58	R\$ 91,19	R\$ 5 289,02
573	IONOMERO DE VIDRO FILL LC A3	KIT	80	R\$ 199,89	R\$ 15 991,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



574	IONOMERO VIDRO CIMENTAÇÃO PO 10G + LIQ. 8ML	KIT	200	R\$ 129,61	R\$ 25 922,00
575	IONOMERO VIDRO RESTAURADOR PO 10g+LIQ.8ML	KIT	100	R\$ 131,56	R\$ 13 156,00
576	IRM KIT NOVO PO 38G E LIQ.15ML	KIT	20	R\$ 384,12	R\$ 7 682,40
577	KIT DE ACABAMENTO RESINA COMPOSTA	KIT	40	R\$ 86,88	R\$ 3 475,20
578	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO	KIT	1200	R\$ 11,16	R\$ 13 392,00
579	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL	KIT	1200	R\$ 12,42	R\$ 14 904,00
580	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100	CX	120	R\$ 63,00	R\$ 7 560,00
581	LIMA K-FILE 1ª SERIE C/6	CX	120	R\$ 106,47	R\$ 12 776,40
582	LIMA K-FILE 2ª SERIE C/6	CX	100	R\$ 170,07	R\$ 17 007,00
583	LÍQUIDO DE MILTON 1%	UND	19	R\$ 15,13	R\$ 287,47
584	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS	PAR	2000	R\$ 3,53	R\$ 7 060,00
585	LUVAS P/ PROC. C/100	CX	800	R\$ 24,81	R\$ 19 848,00
586	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50UND	CX	350	R\$ 26,70	R\$ 9 345,00
587	MATRIZ DE AÇO Nº 5	UND	300	R\$ 7,05	R\$ 2 115,00
588	MATRIZ DE AÇO Nº 7	UND	300	R\$ 5,45	R\$ 1 635,00
589	MICROBRUSH APLICADOR C/100	TB	200	R\$ 36,25	R\$ 7 250,00
590	MOLDEIRA C/08 PECAS RASAS DESDENT.	JOGO	12	R\$ 159,49	R\$ 1 913,88
591	NYLON C/24 UND	CX	100	R\$ 75,77	R\$ 7 577,00
592	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	200	R\$ 18,45	R\$ 3 690,00
593	OLEO LUBRIFICANTE A/B ROTAÇÃO 100ML	UND	58	R\$ 36,41	R\$ 2 111,78
594	OLEO LUBRIFICANTE A/B ROTAÇÃO 200ML	UND	65	R\$ 45,82	R\$ 2 978,30
595	OTOSPORIN 10ML	UND	100	R\$ 38,49	R\$ 3 849,00
596	PAPEL ARTICULAÇÃO C/12	PCT	100	R\$ 20,18	R\$ 2 018,00
597	PARAMONOCLOROFENOL	FRASCO	100	R\$ 25,31	R\$ 2 531,00
598	PASTA PROFILÁTICA 90G	TB	140	R\$ 18,98	R\$ 2 657,20
599	PEDRA POMES PO FRASCO 100G	UND	140	R\$ 19,24	R\$ 2 693,60
600	PINÇA CLINICA	UND	120	R\$ 35,28	R\$ 4 233,60
601	PLACA DE VIDRO 10MM	UND	180	R\$ 37,11	R\$ 6 679,80
602	PRENDEDOR DE AVENTAL	UND	110	R\$ 14,18	R\$ 1 559,80
603	PONTAS DIAMANTADAS	UND	1800	R\$ 9,75	R\$ 17 550,00
604	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	UND	20	R\$ 106,56	R\$ 2 131,20
605	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	UND	20	R\$ 82,09	R\$ 1 641,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



606	PORTA ALGODÃO COM MOLA	UND	10	R\$ 130,77	R\$ 1 307,70
607	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO	UND	12	R\$ 102,29	R\$ 1 227,48
608	POSICINADOR RADIOGRAFICO INFANTIL	CX	14	R\$ 132,71	R\$ 1 857,94
609	PULPOSSAN LIQUIDO	UND	80	R\$ 30,09	R\$ 2 407,20
610	PULPOSSAN PÓ	UND	80	R\$ 30,09	R\$ 2 407,20
611	RESINA FLUIDA FLOW	UND	300	R\$ 32,10	R\$ 9 630,00
612	RESINA RESTAURADORA Z100 4g	TB	300	R\$ 79,39	R\$ 23 817,00
613	RESINA RESTAURADORA Z250 4g	TB	80	R\$ 184,11	R\$ 14 728,80
614	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	UND	118	R\$ 31,43	R\$ 3 708,74
615	SEDA ODONTOLOGICA C/24 UND-	CX	120	R\$ 76,72	R\$ 9 206,40
616	SELADORA MANUAL	UND	10	R\$ 988,53	R\$ 9 885,30
617	SERINGA CARPULE	UND	100	R\$ 78,93	R\$ 7 893,00
618	SERINGA TRIPLICE	UND	6	R\$ 404,63	R\$ 2 427,78
619	SINDESMÓTOMO	UND	28	R\$ 46,89	R\$ 1 312,92
620	SOLUÇÃO DE MILTON 1L	LT	14	R\$ 22,83	R\$ 319,62
621	SONDA EXPLORADORA	UND	18	R\$ 26,34	R\$ 474,12
622	SUGADOR CIRURGICO ODONTOLOGICO ESTERIL C/20	CX	170	R\$ 43,34	R\$ 7 367,80
623	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	PCT	300	R\$ 19,49	R\$ 5 847,00
624	TAÇA DE PROFILAXIA	UND	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
625	TESOURA RETA/CURVA	UND	200	R\$ 98,00	R\$ 19 600,00
626	TIRA DE POLIÉSTER C/50 UND	PT	350	R\$ 10,24	R\$ 3 584,00
627	TIRA METÁLICA LIXA PARA AMÁLGAMA C/12 UND	PT	350	R\$ 11,72	R\$ 4 102,00
628	TOUCA DESC. SANFONADA 20G BRANCO C/100UND	PACT	400	R\$ 16,05	R\$ 6 420,00
629	Ultrassom e Jato de Bicarbonato Scaler Jet	UND	5	R\$ 4 096,45	R\$ 20 482,25
630	VASELINA SOLIDA 500G	FRASCO	75	R\$ 84,28	R\$ 6 321,00
631	VERNIZ CAVITARIO 10ML	FRASCO	75	R\$ 35,81	R\$ 2 685,75
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1 000 924,61
VALOR GLOBAL R\$ 5 953 252,63					



1.1. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, **CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 A empresa contratada deverá realizar o fornecimento medicamentos diversos (farmácia básica, material hospitalar, medicamentos psicotrópicos, medicamentos injetáveis e material odontológico) para atender a demanda do município de Nazaré do Piauí.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Registro de Preços para aquisição de medicamentos é fundamental para garantir o abastecimento contínuo e regular de insumos hospitalares e material odontológico nas unidades de saúde do município. Ele assegura que os pacientes tenham acesso aos tratamentos necessários sem interrupções, promovendo a continuidade dos cuidados de saúde.

Além disso, o Registro de Preços oferece uma variedade de medicamentos disponíveis para aquisição, abrangendo diferentes princípios ativos, formas farmacêuticas e apresentações. Isso permite atender às diversas necessidades de tratamento de condições de saúde encontradas na população atendida.

A economia e eficiência são resultados diretos do processo de Registro de Preços. A competição entre os fornecedores pode resultar em preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos. Além disso, ao estabelecer preços pré-negociados, evita-se a necessidade de realizar processos licitatórios individuais para cada aquisição, otimizando recursos e tempo.

A flexibilidade e agilidade do Registro de Preços permitem a gestão eficiente dos estoques de medicamentos. Eles podem ser adquiridos conforme a demanda e necessidade das unidades de saúde e hospital municipal, garantindo uma resposta rápida às emergências e variações na demanda ao longo do tempo.

Por fim, o uso do Registro de Preços está em conformidade com a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica para a administração pública e garantindo a transparência e a lisura nos processos de aquisição de medicamentos.

Portanto, o Registro de Preços para aquisição de medicamentos é uma ferramenta estratégica para garantir o acesso aos tratamentos odontológicos necessários à população, de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5 QUANTITATIVO:

5.1 A quantidade conta no item 1.1.

6. PRAZO:

6.1 As quantidades previstas nas tabelas acima são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se que o município, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.



7. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

7.1 - Habilitação Jurídica

7.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.1.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

7.1.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

7.1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.8- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3- Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1 - Certidão negativa de falência, cível, fiscal e auditoria militar, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 30 dias contados da data da sua emissão).

7.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.3 -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.3.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.5 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.6 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.3.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.8 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 – Declarações:

7.4.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

7.4.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

– A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

– Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no objeto do Termo de Referência, nos termos do Acórdão 361/2017 – TCU Plenário, sendo permitida a soma de atestados;

– O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

– Vigilância Sanitária Estadual e Anvisa para comercialização e transporte de Medicamento Comum, Medicamento Especial, Produtos para Saúde, Saneantes e Cosméticos em plena validade e acompanhados de suas respectivas publicações no D.O.U, quando pertinente ao item concorrido.

7.6 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.7 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.6.1– A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



7.7 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.7.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.7.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.7.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.7.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g) Ata de fundação;

h) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

i) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

j) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

k) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

l) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.7.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.

5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.12 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro



cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

c) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 7.17.1.

7.20 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 600, 621	10.301.0201.2043.0000, 10.303.0210.2044.0000, 10.302.0210.2040.0000, 10.122.0204.2049.0000	33.90.30

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de fatura discriminada dos serviços prestados e a devida comprovação de regularidade fiscal.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: 9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

10.2.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por um período mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

10.1 deste Termo de Referência.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) nomeado, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O Fiscal representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

13.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

13.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

13.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.



13.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

13.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

14.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

14.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto lícitado, inclusive frete.

14.4. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

14.6. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

14.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao PMSF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e

14.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

14.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

14.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

14.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

15. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades das secretarias demandantes, mediante emissão da Ordem de Serviço/fornecimento;

15.2. Contratação de empresa (diário oficial) para a prestação dos serviços de publicação e impressão de diário oficial, estabelecidas no Estado do Piauí, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí (PI).

15.3 O prazo para publicação será no dia seguinte ao envio do documento para publicação.

15.3 A empresa disponibilizara também o jornal impresso com todas as publicações da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



Nazaré do Piauí (PI), 27 de outubro de 2026.

Maria Gracileia de Oliveira Sousa
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº número acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **itens** de no mínimo____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Nazaré do Piauí, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Nazaré do Piauí(PI)**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de..... de 202x.

.....
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/202*.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202*

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ** e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastião Martins, nº478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. xxxxxxx, Prefeito Municipal, inscrito no CPF XXXXXXXX domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX e pelo....., e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

Registro de preços para fornecimento de material odontológico para prefeitura de Nazaré do Piauí- PI, para atender à Secretaria Municipal de XXXX do município de Nazaré do Piauí-PI, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 00*/202***.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$ (.....)**.

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:



FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 600, 621	10.301.0201.2043.0000, 10.303.0210.2044.0000, 10.302.0210.2040.0000, 10.122.0204.2049.0000	33.90.30

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O fornecimento/serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de xxx.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

O prazo de entrega dos produtos é até ** (***) dias úteis a solicitação da prefeitura.

Parágrafo Quinto

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- a) A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais.
- b) A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

Parágrafo Sexto

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Oitavo

Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou



não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Nono

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Parágrafo Décimo

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Décimo Segundo

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo Décimo Terceiro

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Quarto

Garantia do Material: A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

- a) Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- b) A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VI – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Quinta

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo Oitavo

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo nono

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Parágrafo Décimo Primeiro

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- e) **A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a Servidor Público xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**
- f) O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- g) O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- h) Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - I. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).
 - II. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- i) O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- I. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- j) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - I. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - II. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - III. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
 - V. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- k) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - I. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- l) O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - I. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - II. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - III. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - IV. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- m) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- n) O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- o) Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
- p) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- q) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- r) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- s) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
- t) Vedação a acréscimo de quantitativos.
- u) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- c) Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- d) Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- i) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- h) Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- i) Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;



k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

l) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

Parágrafo Terceiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Quarto

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

Parágrafo Quinto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;



- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sexto

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Sétimo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

Parágrafo Oitavo

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Nono

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo Décimo

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

Parágrafo Décimo Quarto

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Primeiro

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da xx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua



celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

Parágrafo Terceiro

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nazaré do Piauí, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Parágrafo Quarto

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

- a) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando
- d) praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) Multa:
 - I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - II. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- III. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- V. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

Parágrafo Sexto

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

Parágrafo Sétimo

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;
- b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4



6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

Parágrafo Nono

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Terceiro

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo Quarto

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Quinto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Sexto

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XIV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano -PI, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sedurante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Nazaré do Piauí, ____ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXX
PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE

SEC DE

FORNECEDORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº _/_ _

A **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32, com sede na praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representado pelo, Srº., domiciliada na Rua, nº ..., bairro, Nazaré do Piauí-PI, portador do CPF nº, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado, portador do CPF sob nº, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, CONTRATO para o xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades do município de Nazaré do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 0xx/202x e Processo nº xxxxxxxxxxxx/202x; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 244, de 07 de abril de 2022, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para destinados a do Município de Nazaré do Piauí, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de (_) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.



4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de () __ __, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de __ () __, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ (_), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item xx.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 600, 621	10.301.0201.2043.0000, 10.303.0210.2044.0000, 10.302.0210.2040.0000, 10.122.0204.2049.0000	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA



1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até de ____ de ____, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e



descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso



não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer do art.124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e



preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor _____, portador do RG de nº _____ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 0_____/_____, Processo Administrativo nº_____/_____ e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
 2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

Sec. Mun. de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx